



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 058/2019
PRÊMIO ELISABETE ANDERLE DE ESTÍMULO À CULTURA/ARTES – EDIÇÃO 2019

O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA (FCC), com sede na Av. Governador Irineu Bornhausen, nº 5.600, Agronômica, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.722.462/0001-40, torna pública a abertura de prazo para inscrições do Concurso Público relativo ao “Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura / Artes – Edição 2019”, doravante denominado Edital, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 2.617, de 16 de setembro de 2009; Lei Estadual nº 15.503, de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 2.336, de 1º de agosto de 2014 em combinação com as demais normas regulamentares estaduais vigentes e demais disposições aplicáveis.

As inscrições, acompanhadas dos documentos obrigatórios constantes nos anexos, deverão ser enviadas exclusivamente no formato virtual por meio do sítio eletrônico www.cultura.sc.gov.br, entre a 00h01 de 30/07/2019 até as 23h59 do dia 12/09/2019, nos termos do item 4 deste Edital.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo – Planilha Orçamentária;
- b) Anexo II – Modelo – Declaração de Residência e Domicílio (Pessoa Física);
- c) Anexo III – Modelo – Declaração de estar sediada e estabelecida no estado de Santa Catarina (Pessoa Jurídica);
- d) Anexo IV – Modelo – Carta de Anuência Pessoa Física;
- e) Anexo V – Modelo – Carta de Anuência Pessoa Jurídica;
- f) Anexo VI – Modelo - Carta de Cessão de Uso de Espaço – Pessoa Física;
- g) Anexo VII – Modelo – Relatório de Execução do Projeto;
- h) Anexo VIII – Minuta – Contrato.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de Projetos Culturais que receberão o apoio financeiro para realizar ações no Campo das Artes, que objetivem o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação e difusão de produtos, bens e/ou serviços artísticos e culturais; sejam acessíveis a diferentes públicos; contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer; beneficiem a geração de produtos, bens e serviços artísticos e culturais; alcancem municípios de pequeno e médio portes das diferentes regiões do estado e perpassem os mais variados estratos culturais e sociais, tendo como local de realização o estado de Santa Catarina.

1.2 O apoio financeiro de que trata este Edital será concedido por meio das seguintes categorias:



- I. **Artes Visuais;**
- II. **Dança;**
- III. **Música;**
- IV. **Teatro e**
- V. **Letras - Livro, Leitura e Literatura.**

1.3. Para os efeitos deste Edital ficam estabelecidas as seguintes definições:

1.3.1. **Projeto Cultural** é a proposta detalhada onde são previstas todas as etapas, ações e recursos necessários para a consecução do Objeto Contratado por meio deste Edital;

1.3.2. **Proponente** é a Pessoa Física ou a Pessoa Jurídica, conforme descrito no item 3 deste Edital, que inscreve Projeto Cultural para concorrer a algum tipo dos Prêmios previstos neste Edital;

1.3.3. **Mesorregião** é cada uma (01) das seis (06) Mesorregiões em que é subdividido o estado de Santa Catarina, a saber: Grande Florianópolis, Norte Catarinense, Oeste Catarinense, Serrana, Sul Catarinense e Vale do Itajaí. A Mesorregião deverá ser indicada no ato da inscrição onde a Proponente é residente e domiciliada, no caso de Pessoa Física, ou está sediada e estabelecida, no caso de Pessoa Jurídica.

1.4. Das definições dos Prêmios:

1.4.1 **Prêmio Artes Visuais** selecionará projetos individuais ou coletivos que tenham em seus propósitos apoiar e valorizar os artistas visuais e a história das Artes Visuais em Santa Catarina, por meio de 1 (uma) ou mais de 1 (uma) das seguintes ações:

- a) produção, finalização ou circulação de Exposições e/ou Mostras individuais ou coletivas;
- b) montagem de novas Exposições e/ou Mostras individuais ou coletivas;
- c) produção de obra audiovisual voltada à difusão das Artes Visuais;
- d) experimentação e criação em Artes Visuais, mídias contemporâneas e novas tecnologias;
- e) produção de Eventos de formação;
- f) produção de eventos de difusão e
- g) publicação de livros e catálogos de Artes Visuais.

1.4.2 **Prêmio Dança** selecionará projetos individuais ou coletivos que tenham em seus propósitos apoiar e valorizar os dançarinos e a história da Dança em Santa Catarina por meio de 1 (uma) ou mais de 1 (uma) das seguintes ações:

- a) produção, finalização ou circulação de espetáculos individuais ou coletivos;
- b) montagem de novos espetáculos individuais ou coletivos;
- c) produção de obra audiovisual voltada à difusão da Dança;
- d) experimentação e criação em Dança, mídias contemporâneas e novas tecnologias;
- e) produção de Eventos de formação;
- f) produção de eventos de difusão e
- g) publicação de livros e catálogos de Dança.

1.4.3. **Prêmio Música** selecionará projetos individuais ou coletivos que tenham em seus propósitos apoiar e valorizar os músicos e a história da Música em Santa Catarina por meio de 1 (uma) ou mais de 1 (uma) das seguintes ações:



- a) produção, finalização ou circulação de shows individuais ou coletivos;
- b) produção e gravação de álbum musical fonográfico inédito;
- c) produção de obra audiovisual voltada à difusão da Música;
- d) experimentação e criação em Música, mídias contemporâneas e novas tecnologias;
- e) produção de Eventos de formação;
- f) produção de eventos de difusão e
- g) publicação de livros e catálogos de Música.

1.4.4. **Prêmio Teatro** selecionará projetos individuais ou coletivos que tenham em seus propósitos apoiar e valorizar os atores e a história do Teatro em Santa Catarina por meio de 1 (uma) ou mais de 1 (uma) das seguintes ações:

- a) produção, finalização ou circulação de espetáculos individuais ou coletivos;
- b) montagem de novos espetáculos individuais ou coletivos;
- c) produção de obra audiovisual voltada à difusão do Teatro;
- d) experimentação e criação em Teatro, mídias contemporâneas e novas tecnologias;
- e) produção de Eventos de formação;
- f) produção de eventos de difusão;
- g) publicação de livros e catálogos de Teatro e
- h) criação e desenvolvimento de Dramaturgia.

1.4.5 **Prêmio Letras - Livro, Leitura e Literatura** selecionará projetos individuais ou coletivos que tenham em seus propósitos apoiar e valorizar os escritores e a história da Literatura em Santa Catarina por meio de 1 (uma) ou mais de 1 (uma) das seguintes ações:

- a) produção ou finalização de plataforma digital para divulgação da Literatura, garantido o acesso público gratuito;
- b) publicação de livros inéditos de contos, poemas, crônicas, romances ou ensaios literários;
- c) produção de obra audiovisual voltada à difusão da Literatura;
- d) experimentação e criação em Literatura, mídias contemporâneas e novas tecnologias;
- e) produção de Eventos de formação de escritores e/ou leitores;
- f) produção de eventos de difusão;
- g) produção de contação de histórias de autores catarinenses;
- h) produção ou transcrição de Literatura catarinense para Braille e/ou audiolivro e outros formatos que garantam a inclusão e acessibilidade e
- i) criação e publicação de periódicos de cunho literário.

1.5 Os apoios aos Prêmios contemplam os seguintes eixos:

1.5.1 **Eixo Pesquisa/Formação.** Projeto que contemple ações de Pesquisa no campo das Artes desenvolvidas por artistas, grupos, companhias e/ou coletivos e ações na forma de Eventos de Formação como workshops, oficinas, seminários, palestras e cursos, entre outros, voltados à especialização, capacitação, aperfeiçoamento ou atualização de artistas, técnicos, coletivos, grupos e público em geral.



1.5.2 **Eixo Produção/Difusão.** Projeto que contemple ações de Produção no campo das Artes desenvolvidas por artistas, grupos, companhias e/ou coletivos e ações na forma de Eventos de Difusão como festivais, espetáculos, shows, exposições, publicações, mostras, feiras, festivais, concursos, seminários e congressos, entre outros.

1.6 Os eixos de cada Prêmio contemplam os seguintes módulos:

1.6.1 **MODULO I.** Projeto a ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do repasse do Prêmio e que será analisado para seleção considerando apenas os critérios descritos no item 8.5 deste Edital.

1.6.2 **MODULO II.** Projeto a ser realizado no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data do repasse do Prêmio e que será analisado para a seleção considerando, além dos critérios descritos no item 8.5, as políticas de distribuição regional e/ou de inclusão étnico-racial, conforme o disposto no item 8.10.2.

1.7 Foram utilizadas as siglas abaixo, com as respectivas definições:

- a) **A.R.:** Aviso de Recebimento;
- b) **CAS:** Comissão Autônoma de Seleção;
- c) **CEC:** Conselho Estadual de Cultura;
- d) **CIC:** Centro Integrado de Cultura;
- e) **COA:** Comissão de Organização e Acompanhamento;
- f) **CPL:** Comissão Permanente de Licitação;
- g) **DAA:** Declaração de Ajuste Anual;
- h) **DPPC:** Diretoria de Patrimônio Cultural;
- i) **EI:** Empresa Individual;
- j) **EIRELI:** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- k) **FCC:** Fundação Catarinense de Cultura;
- l) **IDH:** Índice de Desenvolvimento Humano;
- m) **MIS/SC:** Museu da Imagem e do Som de Santa Catarina;
- n) **SBP/SC:** Sistema de Bibliotecas Públicas de Santa Catarina e
- o) **SEM/SC:** Sistema Estadual de Museus de Santa Catarina.

1.8 Cabe à FCC a organização, coordenação e execução do presente Edital, bem como a nomeação, publicação e demais providências necessárias à formação da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA) e a Comissão Autônoma de Seleção (CAS).



2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros disponíveis para os prêmios deste Edital totalizam o montante de R\$ **2.290.000,00** (dois milhões e duzentos e noventa mil reais), assim distribuídos:

Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura/ARTES – Edição 2019					
PRÊMIO	EIXO	MÓDULO	QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
ARTES VISUAIS	Pesquisa / Formação	I	01	40.000,00	40.000,00
		II	07	20.000,00	140.000,00
	Produção / Difusão	I	02	60.000,00	120.000,00
		II	07	20.000,00	140.000,00
DANÇA	Pesquisa / Formação	I	01	40.000,00	40.000,00
		II	07	20.000,00	140.000,00
	Produção / Difusão	I	02	60.000,00	120.000,00
		II	07	20.000,00	140.000,00
MÚSICA	Pesquisa / Formação	I	01	40.000,00	40.000,00
		II	07	20.000,00	140.000,00
	Produção / Difusão	I	05	60.000,00	300.000,00
		II	07	20.000,00	140.000,00
TEATRO	Pesquisa / Formação	I	01	40.000,00	40.000,00
		II	07	20.000,00	140.000,00
	Produção / Difusão	I	04	60.000,00	240.000,00
		II	07	20.000,00	140.000,00
LETRAS – LIVRO, LEITURA E LITERATURA	Pesquisa / Formação	I	01	40.000,00	40.000,00
		II	15	10.000,00	150.000,00
	Produção / Difusão	I	01	40.000,00	40.000,00
		II	07	20.000,00	140.000,00
TOTAL GERAL			96	2.290.000,00	



2.2. Quando a Proponente se tratar de Pessoa Física haverá retenção sobre o valor total do recurso, relativa ao Imposto de Renda na Fonte, calculado de acordo com a Tabela Progressiva Mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

2.3. Fica destinado o percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor total do Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura / Artes – Edição 2019 para as despesas operacionais, incluindo cachês para os membros da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), locação de espaço e apoio logístico para seleção dos projetos, publicação de material de divulgação e demais despesas decorrentes de necessidades administrativas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital na qualidade de Proponente:

I - Pessoa Física maior de 18 anos, residente e domiciliada há, no mínimo, 2 (dois) anos em Santa Catarina e

II - Pessoa Jurídica de **direito privado**, com ou sem fins lucrativos, registrada e estabelecida no estado de Santa Catarina há, no mínimo, 2 (dois) anos e que, por sua finalidade e ramo de atuação principal ou secundário, enquadre-se na natureza do Objeto deste Edital.

3.2. Em se tratando de Proponente inscrita como **Pessoa Física**, fica essa responsável pela execução do Objeto Contratado. No caso de Proponente **Pessoa Jurídica**, o responsável pela execução do Objeto Contratado será indicado pela instituição, entidade ou grupo, no ato da inscrição.

3.3. A Proponente poderá inscrever Projeto prevendo ações com o uso de acervos e/ou bens culturais sob responsabilidade e/ou guarda de terceiros, desde que acompanhado da respectiva Carta de Anuência (ANEXOS IV ou V), devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal.

3.4. Os itens referentes à comprovação de residência e domicílio, no caso de Pessoa Física, ou de estabelecimento e sede, no caso de Pessoa Jurídica, serão corroborados por meio de Declaração (ANEXOS II e III) assinada pela Proponente, ou documento equivalente.

3.5. Fica impedido de participar deste Edital:

a) Pessoa Física menor de 18 (dezoito) anos;

b) Pessoa Física integrante da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA), da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), funcionário efetivo ou comissionado da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), do Conselho Estadual de Cultura (CEC) e seus parentes até o segundo grau;

c) Pessoa Física que possua relação de parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau com membro da COA ou da CAS, bem como seus cônjuges e companheiros;

d) Pessoa Jurídica cujo dirigente, sócio ou diretor seja servidor ativo e/ou detentor de cargo comissionado da FCC, do CEC, da COA ou da CAS, bem como seus cônjuges e companheiros, parentes consanguíneos ou afins em linha reta ou colateral até o segundo grau;

e) Pessoa Jurídica de direito público;

f) Proponente que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal e

g) empresas em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.6. O descumprimento do estabelecido no item 3.5 submeterá o infrator às sanções previstas neste Edital e, no caso de servidor público, às sanções disciplinares previstas na Legislação em vigor.



3.7. Considera-se um mesmo proponente a Pessoa Física que também se constitua como tipos empresariais EI e EIRELI, ou sócio das demais pessoas jurídicas ou as pessoas jurídicas que possuam sócios em comum ou que participem do mesmo grupo empresarial.

3.8. É vedada a alteração de Proponente ou empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca dessa pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.

3.9 É de total responsabilidade da Proponente acompanhar, no sítio eletrônico da FCC e nos meios oficiais de publicação, as etapas do processo, a atualização das informações e possíveis erratas deste Edital.

3.10 A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para execução do Objeto Contratado.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições são gratuitas e abertas entre a 00h01 de 30/07/2019 até as 23h59 do dia 12/09/2019.

4.1.1. Inscrições

4.1.1.1. As inscrições serão exclusivamente no formato virtual e serão realizadas por meio do sítio eletrônico da Fundação Catarinense de Cultura, www.cultura.sc.gov.br.

4.1.1.2. Será disponibilizado um tutorial no sítio eletrônico www.cultura.sc.gov.br, para auxiliar a Proponente no processo de inscrições.

4.1.1.3. A Proponente deverá preencher o cadastro de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica e enviar o Projeto Cultural e os demais documentos requeridos para a Etapa de Inscrição, conforme itens deste Edital, abaixo.

4.1.1.4. Recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla, Firefox ou Google Chrome para acesso ao sistema de inscrições por meio virtual.

4.1.1.5. A soma total dos anexos do projeto não poderá exceder o tamanho de 30 MB.

4.1.1.6. Serão aceitos arquivos compactados (.zip ou .rar); de texto (.pdf); de imagem (.jpg ou tif); de áudio (.mp3) e de vídeo (.mp4 ou .avi).

4.1.1.7. Nos casos em que o detalhamento do Projeto Cultural exija arquivos de extensão superior a 30 MB, será permitida a utilização do recurso de armazenamento em “nuvem”, com seu endereço de acesso fornecido em arquivo tipo .pdf anexado ao projeto, conforme previsto na alínea “b” do item 6.1.1.

4.1.1.8. É de inteira responsabilidade da Proponente o envio da documentação solicitada, em perfeitas condições de legibilidade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles desabilitará a inscrição.

4.1.1.9. A FCC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas ou lentidão nos servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados e na linha de comunicação.

4.1.1.10. São de responsabilidade da Proponente a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no sistema, sendo essa a única responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a FCC de qualquer responsabilidade civil ou penal.



4.2. A **Documentação** deverá conter 1 (uma) via das seguintes documentações:

I) Pessoa Física:

- a) 1 (uma) cópia digitalizada (frente e verso) da Carteira de Identidade com CPF;
- a.1) caso o documento de identificação da Proponente não contenha o número de CPF, deverá também apresentar 1 (uma) cópia digitalizada do mesmo;
- b) 1 (uma) cópia digitalizada da Declaração (ANEXO II) de Residência e Domicílio;
- c) 1 (uma) cópia digitalizada da Auto-declaração referente à alínea “b” do item 8.11.2.

II) Pessoa Jurídica de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos:

- a) 1 (uma) cópia digitalizada da Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizada;
- b) 1 (uma) cópia digitalizada da Carteira de Identidade (frente e verso) do representante legal, com CPF;
- b.1) caso o documento de identificação do representante legal não contenha o número de CPF, deverá também apresentar 1 (uma) cópia digitalizada do mesmo;
- c) 1 (uma) cópia digitalizada da Declaração (ANEXO III) de estar sediada e estabelecida no estado de Santa Catarina;
- d) 1 (uma) cópia digitalizada do registro comercial, requerimento de empresário vigente ou certificado de Microempendedor Individual, devidamente registrado no estado de Santa Catarina;
- e) 1 (uma) cópia digitalizada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de entidades sem fins lucrativos ou sociedades por ações, acompanhada dos documentos comprobatórios da eleição de sua diretoria e/ou seus administradores, devidamente registrado no estado de Santa Catarina;
- f) 1 (uma) cópia digitalizada do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devidamente registrado no estado de Santa Catarina;

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de estabelecer diligências que considerar necessárias, podendo solicitar aos candidatos, a qualquer tempo, a entrega de documentos comprobatórios dos conteúdos autodeclarados neste Edital.

4.3. É de inteira responsabilidade da Proponente o envio da documentação solicitada, em perfeitas condições de legibilidade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles automaticamente desabilitará o projeto para concorrer a este Edital.

4.4. A Proponente não poderá apresentar documentos posteriores ao envio da inscrição.

4.5. A Proponente poderá inscrever mais de um projeto em qualquer prêmio deste Edital. Caso a proponente venha a ser selecionada em mais de 01 (um) projeto, caberá à COA selecionar aquele que tiver obtido a maior nota de classificação, observado o item 8.11.

4.6 Considera-se um mesmo proponente a Pessoa Física que também se constitua como tipos empresariais EI e EIRELI, ou sócio das demais pessoas jurídicas ou as pessoas jurídicas que possuam sócios em comum ou que participem do mesmo grupo empresarial.

5. DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE



5.1. A admissibilidade é a etapa de caráter eliminatório, que compreende triagem com o objetivo de verificar se a Proponente cumpriu com todas as exigências previstas para inscrição neste Edital.

5.2. Compete à Comissão Permanente de Licitação (CPL), da FCC, nomeada por meio da Portaria nº 034/2019, de 19 de junho de 2019, proceder ao exame da admissibilidade das inscrições apresentadas, sob a supervisão da COA.

5.3. Essa etapa será realizada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) no prazo estabelecido conforme o cronograma publicado no sítio eletrônico da FCC (www.cultura.sc.gov.br), podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

5.4. As listas dos admitidos e dos não admitidos serão divulgadas no sítio eletrônico da FCC (www.cultura.sc.gov.br).

5.5. É de exclusiva responsabilidade da Proponente acompanhar a atualização das informações sobre o andamento de seu Projeto, no sítio eletrônico da FCC e plataforma digital.

6. DO PROJETO CULTURAL E DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

6.1. O Projeto Cultural deverá ser preenchido diretamente na plataforma e é item obrigatório para concorrer a este Edital, devendo ser estruturado de modo a responder às seguintes perguntas:

a) **Onde será realizado e por quê?** Qual(is) a(s) cidade(s) e local(is) de realização das ações e quais as justificativas da escolha.

b) **Para quem será realizado?** Qual o perfil qualitativo do público-alvo citando idade, nacionalidade, residência, gênero, etnia, profissão, formação, estado civil e classe econômica, entre outros e qual o público estimado de abrangência do Projeto, citando o quantitativo dos beneficiados direta e indiretamente pelo Projeto.

c) **Qual o Plano de Divulgação?** Descrever quais mídias serão utilizadas, quais os materiais que serão impressos, quais meios de divulgação on-line, onde serão distribuídos ou divulgados os bens, serviços e produtos gerados, entre outros.

d) **Quando será realizado?** Cronograma de trabalho, considerando os prazos máximos previstos neste Edital, contado a partir do recebimento dos recursos.

e) **Como será realizado?** Planilha Orçamentária detalhada, contendo os itens de despesa e suas unidades, quantidades, valores unitários e valor total do Projeto.

f) **Quais as Contrapartidas ofertadas?** Nos termos da noção internacional de direitos culturais do cidadão, prevendo a inserção e capilaridade no estado, na forma de maior acesso ao produto resultante, conforme descrito no item 6.2 deste Edital.

g) **As ações previstas no Projeto terão continuidade após sua conclusão?** Descreva o que foi previsto para garantir a continuidade das ações.

h) **Quem é a Proponente e a equipe envolvida no Projeto?** Breve currículo dos principais integrantes do Projeto (máximo 20 linhas para cada participante), destacando as atividades culturais que cada um já realizou.

6.1.1 O proponente deverá anexar os seguintes documentos, conforme sua inscrição:

a) **Carta(s) de Anuência** (ANEXOS IV ou V) do(s) local(is) de realização, caso houver, e dos principais envolvidos no Projeto;

b) Outras informações adicionais como Declarações, Autorizações, Planejamento Pedagógico, arquivos de fotos, esquemas, maquetes, demos, partituras, roteiros, textos, arquivos de áudios ou vídeos e outras informações e documentos complementares do Projeto que a Proponente julgar necessário para facilitar o entendimento do Projeto;



c) **Portfólio** da Proponente e, quando for o caso, da equipe, grupos, coletivos e demais participantes.

6.1.2 Documentos obrigatórios, considerando as especificidades do Projeto:

a) Para **Circulação de Show ou Espetáculo**, encaminhar a cópia de uma gravação do show ou espetáculo;

b) Para **Evento de Formação**, encaminhar currículos e cartas de anuência dos ministrantes, descrever o tema, a metodologia, o cronograma, a carga horária, o conteúdo programático, o público-alvo e o número de vagas;

c) Para **Publicação de Livros ou Catálogos**, apresentar cópia integral do texto a ser publicado ou Projeto Editorial, redigido em língua portuguesa ou, em casos específicos, contendo sua tradução; previsão da tiragem pretendida, bem como a forma de distribuição e a descrição do formato da publicação e materiais (dimensões, material utilizado, gramatura do miolo, capas e encartes, entre outras informações);

d) Para **Gravação de Áudio ou Vídeo**, indicar o local de gravação e o nome do produtor, com respectiva Carta de Anuência e apresentar amostra de, no mínimo, 3 (três) das composições em voz e instrumento, quando couber;

e) Para **Projetos Coletivos**, abertos para seleção de participantes, apresentar os critérios de escolha dos mesmos, currículos e cartas de anuência dos membros da comissão julgadora;

f) Para **Ações Sujetas à Detenção de Direitos Autorais** e demais direitos de terceiros, apresentar licença ou cessão de uso parcial;

g) Para **Exposições ou Mostras** que façam uso de novas mídias ou suportes e processos contemporâneos, deve ser apresentado o Memorial Descritivo contendo texto conceitual resumido, esboço gráfico e/ou outras informações relevantes para a compreensão da proposta;

h) Para **Exposições ou Mostras** com suportes tradicionais, apresentar descrição detalhada de todas as imagens/obras com título, técnica, dimensões, data e material e/ou outras informações relevantes para a compreensão da montagem;

i) Para **Curadorias**, apresentar texto conceitual sobre a concepção da proposta, breve texto sobre o(s) artista(s) autor(es) das obras, memorial descritivo da exposição, currículos e cartas de anuência do curador e demais participantes;

j) Para **Pesquisa**, enviar o projeto de pesquisa com as fontes e referências principais.

6.2. A **Contrapartida Social**, doravante chamada Contrapartida, é a oferta de um conjunto de ações, não orçadas no Projeto, visando garantir o amplo acesso da população em geral, objetivando a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, considerando o interesse público e a democratização do acesso aos produtos, bens e serviços culturais gerados por meio de recursos públicos.

6.2.1. A Proponente deverá cumprir a Contrapartida ao longo da execução do Projeto, no que couber, com os itens obrigatórios como, também, indicar os itens adicionais que pretende realizar.

6.2.2. Constituem itens obrigatórios da Contrapartida:

a) Nos casos de Eventos de Difusão, cujos produtos, bens ou serviços sejam passíveis de comercialização, disponibilizar, no mínimo, 10% (dez por cento) de gratuidade das apresentações, shows ou espetáculos para distribuição gratuita com caráter social, educativo ou formação artística e 10% (dez por cento) para serem comercializados a preços populares, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da meia-entrada;

b) Nos casos de Eventos de Formação, as vagas gratuitas, equivalentes a no mínimo 10% (dez por cento) do total, deverão ser disponibilizadas de forma estratégica para o público e/ou grupo que atue como agente multiplicador;

c) Nos casos de Eventos de Difusão, como apresentações e montagem de espetáculos e shows deverá, quando couber, ser realizada, no mínimo, 01 (uma) apresentação pública gratuita em local de livre escolha da



Proponente, preferencialmente em locais com pouco acesso a produtos, bens e serviços culturais; cidades com IDH abaixo de 0,7 e/ou área de interesse social devido à falta de equipamentos ou políticas públicas para a Cultura;

d) Nos casos de produção em Artes Visuais, deverá ser realizada no mínimo uma exposição ou apresentação pública gratuita;

e) Entrega, para o acervo da FCC, de 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido, como CDs, DVDs, livros ou quaisquer publicações. A FCC poderá distribuir o material da seguinte forma:

e.1. Para o Conselho Estadual de Cultura e outros órgãos Colegiados da Cultura, para, no âmbito de suas competências, acompanhar e fiscalizar os resultados deste Edital;

e.2. Para exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos;

e.3. Para utilização do material em equipamentos culturais do estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos;

e.4. Para doação de cópias a entes da Administração Pública ou a entidades privadas sem fins lucrativos;

e.5. Por meio digital, para acesso público e gratuito de todo o conteúdo, quando se tratar de publicação de livros, catálogos ou periódicos;

e.6. Para a Biblioteca Nacional e para a Biblioteca Pública Estadual, quando se tratar de publicação de livros e catálogos, a título de Depósito Legal;

e.7. Para o Museu da Imagem e do Som (MIS), Cinemateca Brasileira e Cinemateca Catarinense, quando se tratar de produção de conteúdos audiovisuais, a título de Depósito Legal e

e.8. Outras que a FCC entender conveniente e oportuna.

f) Participação com a atividade cultural viabilizada a partir deste Edital em ações e programas da FCC, sendo a definição dessa participação feita de forma consensual com a FCC, de acordo com a disponibilidade da Proponente.

6.2.3. Constituem itens adicionais da Contrapartida:

a) Medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio e/ou ocupação;

b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual) e

c) Demais contrapartidas que vierem a ser oferecidas, a critério da Proponente.

6.2.4. A Proponente deverá comprovar a realização da Contrapartida, conforme item 11.6 deste Edital.



7. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A Planilha Orçamentária é parte integrante do Projeto, alínea “e” do item 6.1, e deverá apresentar orçamento detalhado por etapas de execução, respeitando os valores praticados no mercado.
- 7.2. Em se tratando de proponente Pessoa Física, o desconto referente ao recolhimento de Imposto de Renda na Fonte, conforme disposto no item 2.2 deste Edital, deverá constar como rubrica na Planilha Orçamentária, no montante de 27,5% (vinte e sete e meio por cento).
- 7.3. As despesas que envolvam execução da Contrapartida Social, item 6.2 deste Edital, são consideradas itens não financiáveis para todos os prêmios, não devendo constar rubricas referentes às mesmas na Planilha Orçamentária, pois as mesmas correrão às expensas da Proponente.
- 7.4. É permitida a doação de bens resultantes e/ou prestação de serviços que decorram da realização do Objeto e, portanto, que não impliquem em despesas extras.
- 7.5. A Planilha Orçamentária poderá ter, ao longo da execução do Projeto, até 03 (três) readequações: uma na Pré-Produção, outra na Produção e a terceira na Pós-Produção, desde que a nova planilha, e suas justificativas correspondentes, seja encaminhada à COA que poderá deferir, ou não, a solicitação.
- 7.6. A compra de equipamento permanente e/ou de informática, de qualquer natureza, deverá ser justificada e seu destino, após a finalização do Projeto, será definido pela FCC, que é a fiel depositária do bem.

8. CRITÉRIOS DA ETAPA DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

- 8.1. A análise, avaliação, classificação e seleção dos projetos será realizada pela CAS.
- 8.2. Somente serão analisados, pela CAS, os projetos que tenham sido admitidos pela CPL.
- 8.3. O Projeto admitido será analisado e avaliado pelos 03 (três) membros da CAS responsável pelo Prêmio que pontuarão, individualmente, cada critério, conforme o estabelecido neste Edital.
- 8.4. Cada Projeto será avaliado conforme critérios relacionados e pontuados com notas inteiras, de 01 (um) a 05 (cinco), com seus respectivos pesos.
- 8.5. Os Projetos serão analisados com base nos seguintes critérios e percentuais:
- a) **Excelência e qualidade técnica do Projeto** (20%);
 - b) **Viabilidade de realização** (15%);
 - c) **Compatibilidade Orçamentária** (10%);
 - d) **Diversidade temática e estética** (10%);
 - e) **Descentralização geográfica e capilaridade** (10%);
 - f) **Contrapartida Social** (10%);
 - g) **Sustentabilidade** (10%);
 - h) **Interesse público** (10%) e
 - i) **Qualificação da Proponente e Equipe** (5%).
- 8.6. Para efeito de avaliação pela CAS, ficam estabelecidas, no âmbito dessa etapa do Edital, as definições descritas a seguir:



- a) **Excelência e qualidade técnica do Projeto.** A análise deve avaliar a clareza, objetividade e coerência do texto; se os prazos são exequíveis; se os valores estão compatíveis e se o Projeto está adequado às finalidades e aos propósitos fixados neste Edital. A CAS deverá aferir a relevância do Projeto; o alcance das ações previstas; a inovação das ações propostas e o estabelecimento de relações de proximidade com novas práticas no campo da Cultura em geral e das Artes em particular;
- b) **Viabilidade de realização.** A análise deve avaliar, de maneira conjugada se o Projeto, da forma em que foi apresentado e considerando Orçamento, Cronograma, Atividades e Contrapartida, tem plenas condições de ser realizado;
- c) **Compatibilidade Orçamentária.** A análise deve avaliar se o Orçamento contempla todas as atividades necessárias à execução do Projeto que demandam o aporte de recursos financeiros; se a distribuição de recursos foi feita de forma equilibrada; se todos os itens do Orçamento estão de acordo com os preços praticados no mercado e se as remunerações dos participantes estão coerentes com o trabalho a ser desenvolvido;
- d) **Diversidade temática e estética.** A análise deve avaliar qual o alcance e impacto artístico e cultural do Projeto, seu efeito multiplicador bem, como, as abrangências e transversalidades que estabelece no campo das Artes;
- e) **Descentralização geográfica e capilaridade.** A análise deve considerar a descentralização e universalização dos produtos, bens e serviços culturais gerados; se o Projeto prevê ações inclusivas de municípios de pequeno e médio portes no circuito das Artes e da Cultura; se alcança diferentes estratos sociais e se as ações incluem municípios catarinenses com IDH abaixo de 0,7;
- f) **Contrapartida Social.** A análise deve avaliar a coerência das contrapartidas propostas e quais os benefícios oportunizará enquanto retorno à sociedade; se o Projeto permite acesso e/ou inclui a participação de Pessoa com Deficiência (PcD) e/ou pessoas com idade igual ou superior a 60 anos (sessenta anos);
- g) **Sustentabilidade.** A análise deve avaliar se o projeto incentiva a continuidade das ações, da iniciativa cultural e se oportuna a geração de emprego e renda;
- h) **Interesse público.** A análise deve avaliar os impactos positivos que a realização do Projeto promoverá no âmbito das Artes e da Cultura em Santa Catarina e se o apoio de recursos públicos é condição imprescindível para sua realização;
- i) **Qualificação da Proponente e Equipe.** A análise deve avaliar a capacidade de coordenação, operacionalização e produção, entre outras, da Proponente e sua Equipe; considerando a relevância das ações e atividades realizadas e dos eventos que tenha promovido ou participado.

8.7. O Projeto receberá 1 (uma) nota de cada 1 (um) dos 3 (três) avaliadores, calculada de acordo com a fórmula estabelecida neste Edital:

$$NF = \frac{(a \times 20) + (b \times 15) + (c \times 10) + (d \times 10) + (e \times 10) + (f \times 10) + (g \times 10) + (h \times 10) + (i \times 05)}{100}$$

8.8. As pontuações finais para classificação serão calculadas a partir da média aritmética simples, somando-se as notas finais (NF) de cada 01 (um) dos 03 (três) avaliadores e dividindo por 03 (três), de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = \frac{NF1 + NF2 + NF3}{3}$$

8.9. Finalizada a etapa de avaliação, a COA irá elaborar lista com as notas dos projetos validados e fará a classificação, sequencialmente, da maior para a menor pontuação, com base nas pontuações finais (PF).



- 8.10. A nota de corte, para que o Projeto possa ser classificado, é de no mínimo 60 (sessenta) pontos.
- 8.11. Os projetos serão selecionados, para receber os prêmios deste Edital, considerando os seguintes critérios:
- 8.11.1. O Projeto inscrito no **MÓDULO I** concorrerá, sempre respeitada a PF mínima, apenas considerando a ordem de classificação geral, independentemente da etnia e/ou Mesorregião da Proponente,
- 8.11.2. O Projeto inscrito no **MÓDULO II** concorrerá, sempre respeitada a PF mínima, por ordem de classificação, com observância às políticas de distribuição regional dos recursos e de inclusão étnico-racial, de modo a contemplar para cada Prêmio:
- a) Pelo menos 01 (um) Projeto para cada uma das 06 (seis) Mesorregiões de origem, em que a Proponente é residente e domiciliada, no caso de Pessoa Física; ou está sediada e estabelecida, no caso de Pessoa Jurídica;
- b) Pelo menos 01 (um) Projeto para Proponente declarada, no ato da inscrição, como de etnia negra, no caso de Proponente Pessoa Física, ou que comprove, nos atos constitutivos, seu caráter artístico e/ou cultural voltados à problemática da inclusão e valorização étnico-racial, quando se tratar de Proponente Pessoa Jurídica.
- 8.12. Em caso de empate, será utilizada como critério de desempate a nota de avaliação do critério **Descentralização geográfica e capilaridade**, alínea “e” do item 8.6; persistindo o empate, será utilizada a nota do critério **Qualificação da Proponente e Equipe**, alínea “i” do item 8.6.
- 8.13. Não havendo inscrição ou Projeto selecionado suficiente para a distribuição dos prêmios, fica a COA autorizada a remanejar valores e selecionar outra Proponente, sempre respeitando o princípio da ordem geral de classificação, a PF mínima e, quando couber, as políticas de equidade da distribuição por Mesorregião e de inclusão étnico-racial, para o caso de Projeto inscrito para o **MÓDULO II**.
- 8.14. Para ser definido como suplente, o Projeto deverá respeitar a PF mínima.
- 8.15. Na listagem final, a CAS indicará, quando houver, para cada prêmio, o nome da Proponente e a pontuação do projeto selecionado, com até 05 (cinco) suplentes.
- 8.16. O projeto suplente poderá ser contemplado em caso de perda do direito de contratação de projeto selecionado, ou na hipótese do proponente não comparecer para assinar o Termo Contratual, se recusar a fazê-lo ou não apresentar os documentos exigidos no ato da contratação.
- 8.17. É de responsabilidade da CPL a divulgação do resultado final da Etapa de Análise, Avaliação, Classificação e Seleção, por meio da lista disponibilizada em seu sítio eletrônico e outros veículos de comunicação e mídias, definidos pela COA.
- 8.18. No caso de impedimento do Projeto selecionado, ou suplente, para o recebimento do Prêmio, compete à COA acionar o próximo Projeto, respeitando a pontuação final mínima, bem como a ordem da lista de seleção publicada pela CPL.
- 8.19. Para efeitos administrativos, o resultado final da Etapa de Avaliação, Classificação e Seleção, apurado pela CAS, será consignado em ata e divulgado pela CPL via sítio eletrônico, sendo os selecionados comunicados e orientados para o envio da **Documentação Complementar**, conforme item 9 deste Edital.
- 8.20. Após a divulgação do resultado final da Etapa de Avaliação, Classificação e Seleção, todos os proponentes poderão solicitar a sua pontuação por e-mail.
- 8.21. As decisões da CAS são irrevogáveis, não cabendo recurso.



9. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1. Os selecionados, incluindo suplentes, deverão anexar a Documentação Complementar no prazo estabelecido conforme o cronograma publicado no sítio eletrônico, contados a partir da data da publicação do resultado da Etapa de Avaliação e Seleção, da seguinte forma:

9.1.1. A documentação complementar deverá ser enviada, obrigatoriamente, por meio do sítio eletrônico www.cultura.sc.gov.br.

9.2. Compõem a Documentação Complementar os seguintes itens:

I – Para Pessoa Física:

- a) 1 (uma) cópia digitalizada da Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio de residência da proponente;
- b) 1 (uma) cópia digitalizada da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão de Não Cadastro, emitida pela Fazenda Municipal do domicílio de residência da proponente;
- c) 1 (uma) cópia digitalizada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Débitos da Previdência Social;
- d) 1 (uma) cópia digitalizada da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- e) 1 (uma) cópia digitalizada do número do PIS/PASEP.

II – Para Pessoa Jurídica:

- a) 1 (uma) cópia digitalizada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Débitos da Previdência Social;
- b) 1 (uma) cópia digitalizada da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da proponente;
- c) 1 (uma) cópia digitalizada da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede da proponente;
- d) 1 (uma) cópia digitalizada da Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) 1 (uma) cópia digitalizada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. Será aceita Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nos casos em que for solicitada Certidão Negativa de Débitos.

9.5. As cópias digitalizadas solicitadas como documentação complementar devem ser legíveis, sem rasuras e estar dentro do prazo de validade.

9.5.1 Os documentos não autenticados em Cartório deverão ser anexados na etapa de documentação complementar e posteriormente autenticados pela Administração da FCC, mediante a apresentação dos documentos originais, no momento da assinatura do Contrato.

9.6. A documentação complementar será analisada pela CPL no prazo estabelecido conforme o cronograma publicado no sítio eletrônico da FCC (www.cultura.sc.gov.br), encerrado o prazo final para envio, cabendo prorrogação desse prazo, caso necessário.

9.7. Concluída a análise dos documentos pela CPL, será publicada em Diário Oficial uma lista dos proponentes habilitados e não habilitados.

9.8. Os proponentes habilitados serão convocados para assinatura do Contrato, a qual ocorrerá em data a ser divulgada por e-mail aos interessados e publicada no sítio eletrônico www.cultura.sc.gov.br.



9.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da Comissão Permanente de Licitação.

9.11. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Estadual e declaração de inidoneidade), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

10. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório, por escrito, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Concurso Público, perante a Administração, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de Documentação e Proposta.

10.3 – A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não a impedirá de participar deste Concurso Público até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4. Caberá recurso das decisões da CPL, nos termos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, após a etapa de Admissibilidade e após a etapa de Habilitação.

10.5. Os recursos contra as decisões da CPL deverão ser encaminhados por meio virtual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação da decisão, no sítio eletrônico da FCC (www.fcc.sc.gov.br).

10.6. Interposto o recurso, este será comunicado às demais proponentes, através do sítio eletrônico da FCC (www.fcc.sc.gov.br), que poderão manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação.

10.7. O recurso será dirigido à Presidência da FCC, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, de acordo com a Art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.

10.8. Não será acolhido em hipótese alguma pedido de recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação não entregue no prazo previsto da inscrição.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Proponente selecionada, apta a receber o apoio deste Edital, celebrará Contrato VIII) com a FCC, o qual definirá as obrigações e prazos para conclusão do Projeto.



11.2. A FCC convocará as proponentes selecionadas para a assinatura do Contrato, que terão prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da convocação, para assinatura. Se a Proponente e/ou responsável legal estiver impossibilitado, poderá assiná-lo por meio de procuração registrada em Cartório.

11.3. Transcorrido o prazo sem que o Contrato tenha sido firmado, a FCC poderá convocar a próxima proponente, obedecida a ordem de classificação e os critérios de distribuição.

11.4. A Proponente convocada poderá pedir prorrogação do prazo para assinatura do Contrato por mais 3 (três) dias úteis, desde que formule a solicitação dentro do prazo estabelecido acima.

11.5. A vigência do Contrato será de 6 (seis) meses ou de 12 (doze) meses a contar da data do depósito bancário à conta do Projeto e conforme o Módulo, itens 1.3.10 e 1.3.11, em que o Projeto premiado foi inscrito.

11.6. O Contratado deverá encaminhar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o término da Vigência do Contrato, a **Contrapartida obrigatória** e o **Relatório de Execução do Projeto** (ANEXO VII) contendo o registro detalhado de todas as etapas de execução, do resultado final obtido, das dificuldades encontradas, da qualificação e quantificação do público e dos recursos humanos envolvidos, dos beneficiados direta e indiretamente, bem como críticas e sugestões de melhorias para o processo do Edital.

11.7. O Contratado poderá solicitar prorrogação de vigência do Contrato, impreterivelmente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do seu vencimento, desde que sua justificativa seja acolhida pela COA, autorizado pela COJUR e autoridade superior da FCC.

11.8. O não cumprimento total ou parcial do Contrato implicará na rescisão, normas e sanções.

11.9. Não serão admitidas, sob qualquer hipótese, alterações da Proponente e do Objeto contratado, exceto em casos fortuitos ou força maior como morte, invalidez, doença grave da Proponente ou responsável pelo Projeto.

11.10. O Contrato poderá ser rescindido ou cancelado nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c) não entrega do produto final **Relatório de Execução de Projeto** e a **Contrapartida obrigatória** nos prazos especificados;
- d) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade e
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

11.11. A COA poderá a, título de fiscalização, a qualquer tempo e havendo motivos justificados para isso, pedir que o Contratado apresente documentação original ou relatório parcial das atividades realizadas.

11.12. Qualquer modificação no Projeto selecionado, sem prévia aprovação por escrito da COA, será considerada inadimplência de obrigações essenciais de Contrato, sujeitando o Contratado às penalidades civis e criminais previstas em lei.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As despesas previstas para este Edital correrão à conta das dotações orçamentárias da FCC Fonte 100, Natureza da Despesa 33.90.31, do Orçamento Geral do Estado.



12.2. Os recursos recebidos serão utilizados, exclusivamente, nas despesas pertinentes ao Objeto deste Edital, de acordo com o previsto na Planilha Orçamentária apresentada no Projeto, cabendo à Proponente contemplada a responsabilidade de executá-lo integralmente, em conformidade com as regras e prazos previstos neste Edital.

12.3. Toda e qualquer despesa realizada para execução do Projeto será de responsabilidade exclusiva da Proponente, a quem é vedado o uso do nome da FCC ou de qualquer órgão do Governo do Estado de Santa Catarina para contratações de serviços de terceiros.

12.4. É da responsabilidade do Contratado abrir a conta do Projeto e informar os dados à COA, por meio do correio eletrônico de endereço anderle2019@fcc.sc.gov.br.

12.5. O Contratado receberá, em parcela única, o recurso que lhe cabe, em real, por meio de conta corrente do Banco do Brasil S.A, aberta em seu nome, exclusiva para o Projeto, após a assinatura do Contrato e observado o cronograma de desembolso do Governo do Estado de Santa Catarina.

12.6. Os Recursos Financeiros da conta corrente serão aplicados e movimentados em conformidade com a Planilha Orçamentária constante no Projeto selecionado, ou suas alterações, conforme previsto no item 7.5. deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Projeto deverá ser realizado integralmente dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, contados a partir do dia do depósito dos recursos em conta específica do Projeto, movimentada pelo Contratado.

13.2. O Contratado compromete-se a cumprir integralmente o Objeto do Contrato e incluir em todo material de divulgação, e declarar em apresentações e entrevistas, tratar-se de Projeto realizado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação Catarinense de Cultural (FCC), com recursos do Prêmio Elisabete Anderle de Apoio à Cultura/Artes – Edição 2019.

13.3. O Contratado compromete-se a incluir nos produtos, bens e serviços, quando couber, as devidas logos e marcas dos realizadores do Projeto, de acordo com o Manual de Aplicação de Logos e marcas disponível no sítio eletrônico www.cultura.sc.gov.br.

13.4. O Contratado deverá incluir, também, nos materiais de divulgação e nos produtos gerados, a informação: **Projeto realizado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação Catarinense de Cultura, com recursos do Prêmio Elisabete Anderle de Apoio à Cultura/Artes – Edição 2019.**

13.5. Para que a FCC possa tomar conhecimento e dar apoio à divulgação, o Contratado deverá enviar o material promocional do Projeto, tais como release, folder, flyer, convite, cartaz, imagem, áudio, vídeo, frame, entre outros, em formato digital, ao setor de Comunicação da FCC, por meio do endereço eletrônico imprensa@fcc.sc.gov.br.

13.6. O material promocional deverá ser enviado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização dos eventos, conforme disposto no Contrato.

14. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE PROJETO

14.1. O Relatório deverá ser enviado para o endereço indicado no sítio www.cultura.com.br;

14.2. Caso o Relatório apresentado não comprove a completa realização do objeto Contratado, a COA solicitará diligências.



14.3. O não cumprimento da entrega do produto contratado, do Relatório de Execução de Projeto e Contrapartidas previstas, nos prazos estabelecidos neste Edital, implicará na devolução dos recursos financeiros acrescidos de medidas judiciais cabíveis por parte da FCC, conforme especificado no Contrato (ANEXO VIII).

14.4. A finalização do Contrato será dada somente após a aprovação do Relatório de Execução do Projeto (ANEXO VII), pela COA.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ocorrendo desistência, impossibilidade de recebimento do apoio ou descumprimento de qualquer uma das exigências previstas neste Edital por parte da Proponente selecionada, o Prêmio será destinado ao suplente, observada a ordem de seleção publicada.

15.2. Todo Contratado cederá, sem ônus, direitos de voz e imagem ao Governo do Estado de Santa Catarina pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais ou publicitários referentes ao Edital.

15.3. Cumpridas todas as etapas, a FCC realizará solenidade pública para entrega simbólica do Prêmio.

15.4. A FCC deverá coletar dados e gerar indicadores, por meio dos documentos, produtos, bens e serviços gerados, bem como promover pesquisas de satisfação, quantitativas e qualitativas, entre outras estratégias de avaliação do processo, tornando público os resultados.

15.5. Projeto inscrito e não selecionado será descartado, ou excluído do banco de dados da FCC, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da Publicação do resultado final no Diário Oficial, excetuados os dados socioculturais contidos na Ficha de Inscrição.

15.6. Os casos omissos serão resolvidos pela COA e/ou CPL, com fundamento na legislação pertinente em vigor e a aprovação da Presidência da FCC.

15.7. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, ou das contratações dele decorrentes, será o da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina.

15.8 A proponente deverá guardar para si, por um período de 05 (cinco) anos, cópias das movimentações financeiras, extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados para a execução do projeto, os quais podem ser solicitados a qualquer tempo pela FCC, para fins de diligências.

16. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E A DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

16.1. Quaisquer informações, dúvidas e/ou esclarecimentos serão atendidos exclusivamente no Portal de Compras, pelo endereço eletrônico www.portaldecompras.sc.gov.br.

16.2. A FCC disponibilizará o Edital e seus Anexos gratuitamente aos interessados, por meio do Portal de Compras, pelo endereço eletrônico www.portaldecompras.sc.gov.br e também pelo endereço eletrônico www.cultura.sc.gov.br.

Florianópolis, 29 de julho de 2019.

Ana Lúcia Coutinho
Presidente FCC



**PRÊMIO ELISABETE ANDERLE DE INCENTIVO À CULTURA / ARTES –
EDIÇÃO 2019
ANEXO I
MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Nº	ÍTEM DE DESPESA	UNIDADE	QTDD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ETAPA DE PRÉ-PRODUÇÃO					
01					
02					
03					
ETAPA DE PRODUÇÃO					
01					
02					
03					
ETAPA DE PÓS-PRODUÇÃO					
01					
02					
03					
TOTAL GERAL (somatória dos valores totais)					

*OBS.: havendo necessidade de a Proponente incluir nova linha na Planilha Orçamentária, para inserção de outro item de despesa, basta posicionar o cursor na linha em branco, clicar com o botão direito do mouse e selecionar a opção 'inserir' e optar pelas opções 'inserir linhas acima' ou 'abaixo', conforme for a necessidade.



**PRÊMIO ELISABETE ANDERLE DE INCENTIVO À CULTURA / ARTES –
EDIÇÃO 2019
ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO (PESSOA FÍSICA)**

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO

Eu, _____,

DECLARO para os devidos fins de comprovação junto ao concurso público do **Prêmio Elisabete Anderle de Apoio à Cultura / Artes – Edição 2019**, que sou residente e domiciliado há no mínimo 2 (dois) anos em Santa Catarina e que, atualmente, resido

à _____,

Cidade _____, UF SC,

Mesorregião _____, CEP _____ - _____,

Profissão _____, CPF N° _____,

RG N° _____, Órgão Expedidor _____.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, _____ / _____ /2019. -
Local Data

Assinatura do Declarante



**PRÊMIO ELISABETE ANDERLE DE INCENTIVO À CULTURA / ARTES –
EDIÇÃO 2019
ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO DE SEDE E ESTABELECIMENTO
(PESSOA JURÍDICA)**

DECLARAÇÃO DE SEDE E ESTABELECIMENTO

A empresa/instituição _____,

CNPJ: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)

_____ CPF N° _____,

RG N° _____, Órgão Expedidor _____.

DECLARA para os devidos fins de comprovação junto ao concurso público do **Prêmio Elisabete Anderle de Apoio à Cultura / Artes – Edição 2019**, que a Pessoa Jurídica acima citada está sediada e estabelecida há no mínimo 2 (dois) anos em Santa Catarina e, atualmente, tem sua sede à rua

Cidade _____, UF: SC,

Mesorregião _____, CEP _____ - _____.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, _____ / _____ /2019. -
Local Data

Assinatura do Declarante



EDIÇÃO 2019

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA – PESSOA FÍSICA

Eu, _____,

Profissão _____, CPF N° _____,

RG N° _____, Órgão Expedidor _____.

residente no município _____, UF _____,

DECLARO para os devidos fins de direito que conheço e estou de acordo com o Projeto Cultural _____, proposto por

_____, CNPJ / CPF _____ para

concorrer ao **Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura / Artes – Edição 2019** e que concordo e me comprometo em participar do mesmo na condição de _____

(*especificar a função exercida no Projeto*), caso o Projeto venha a ser selecionado.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, _____ / _____ / 2019.
Local Data

Assinatura do Declarante



**PRÊMIO ELISABETE ANDERLE DE INCENTIVO À CULTURA –
EDIÇÃO 2019
ANEXO V
MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA – PESSOA JURÍDICA**

A empresa/instituição _____,

CNPJ: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)

_____ CPF N° _____,

RG N° _____, Órgão Expedidor _____,

DECLARA para os devido fins de direito que conhece e está de acordo com o Projeto Cultural

_____, proposto por

_____, CNPJ/CPF _____, para

concorrer ao **Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura / Artes – Edição 2019** e que concorda e se compromete em participar do mesmo na condição de _____

(*especificar a função exercida no Projeto*), caso o Projeto venha a ser selecionado.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, _____/_____/2019.
Local Data

Assinatura do Declarante



**PRÊMIO ELISABETE ANDERLE DE INCENTIVO À CULTURA / ARTES –
EDIÇÃO 2019
ANEXO VI
MODELO DE CARTA DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO – PESSOA FÍSICA**

Eu, _____,
residente à _____,
Cidade _____, UF _____,
Mesorregião _____, CEP _____ - _____,
Profissão _____, CPF N° _____,
RG N° _____, Órgão Expedidor _____,
na qualidade de representante legal da instituição _____,
sediada e estabelecida no município _____, UF _____,

DECLARO para os devidos fins de direito que conheço e estou de acordo com o Projeto Cultural

_____, proposto por
_____, CNPJ/CPF _____ para

concorrer ao **Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura / Artes – Edição 2019** e que **CONCORDO**
e me comprometo com a **CESSÃO DE USO DE ESPAÇO** para o desenvolvimento de ações previstas no
Projeto, caso o mesmo venha a ser selecionado.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei
criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, _____/_____/2019.
Local Data

Assinatura do Declarante



PRÊMIO ELISABETE ANDERLE DE INCENTIVO À CULTURA – EDIÇÃO 2019

ANEXO VII

MODELO - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Categoria: _____

Prêmio: _____

Segmento: _____

Módulo: _____

Valor do Prêmio: _____

Nome do Projeto: _____

Proponente do Projeto: _____

Município: _____ Data: ____/____/____

Itens mínimos obrigatórios que devem constar em todos os Relatórios:

Manter a estrutura deste Relatório.

1. Sumário;

2. Objeto;

3. Informações sobre público:

3.1. Características:



- 3.2. Local:
- 3.3. Quantidade:
- 3.4. Lista[s] de presença (se for o caso):
4. Parcerias obtidas:
 - 4.1. Nome / Razão social:
 - 4.2. Nome Fantasia:
 - 4.3. Forma de apoio/financiamento:
 - 4.4. Itens apoiados:
5. Equipe técnica que atuou na execução do objeto:
 - 5.1. Nome e função executada:
6. Descrição detalhada: relatar como se deu o processo de desenvolvimento e a execução do Projeto: *Número de exemplares publicados [Livro, CD, DVD, Revista, outros]. Enviar um exemplar de cada material produzido:*
 - 6.1. Plano de distribuição [caso não tenha finalizado]:
 - 6.2. Declarações de recebimento da doação:
7. Material de divulgação produzido: *Enviar um exemplar impresso de cada material produzido. No caso de peças gráficas de grandes dimensões, enviar foto de sua aplicação no local da ação.*
 - 7.1. Tipos e quantidades:
8. Clipagem: *Inserir recorte de todas as publicações que foram feitas nos meios de comunicação/informação sobre o evento/ação, contendo: Nome do veículo, data da publicação, printscreen e endereço da www, se for o caso.*
9. Fotografias e vídeos (CD, DVD ou pendrive):
10. Informações outras, específicas do tipo de projeto ou que compreender necessária:



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO FCC Nº

CONTRATO Nº **XXX/2019** PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA CONTEMPLADA COM O "PRÊMIO ELISABETE ANDERLE DE ESTÍMULO À CULTURA / ARTES – EDIÇÃO 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC, E _____, DE ACORDO COM O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº **XXX/2019**.

Por este instrumento particular de contrato para execução da proposta de trabalho contemplada com o “Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura / Artes – Edição 2019”, de um lado, o Estado de Santa Catarina, por meio da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC, estabelecida na Avenida Governador Irineu Bornhausen, 5.600, Agronômica, CEP 88.025-202, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.722.462/0001-40, neste ato representada por seu Presidente, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) _____ em _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado _____ (nome do[a] CONTRATADO[A]), com endereço à _____ (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº. _____, neste ato representado(a) pelo seu _____ (cargo), _____ (nome do(a) representante legal, se houver), _____ (nacionalidade), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela _____ (órgão emissor e estado), residente e domiciliado(a) à _____ (endereço completo, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o apoio financeiro para execução do projeto contemplado com o Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura / Artes – Edição 2019, Eixo _____, Módulo _____, Título “_____”, pelo(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE, com cessão parcial de direitos para realizar ações na Categoria de _____, que objetivem o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação, restauração, preservação e difusão de produtos, bens e/ou serviços artísticos e culturais; sejam acessíveis a diferentes públicos; contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer; beneficiem a geração de produtos, bens e serviços artísticos e culturais; alcancem municípios de pequeno e médio portes das diferentes regiões do estado e perpassem os mais variados estratos culturais e sociais tendo como local de realização o estado de Santa



Catarina, nos termos do Edital de Concurso Público nº **xxxx**/2019 e demais peças que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da homologação do resultado do Concurso Público nº./2019, referente ao Processo FCC **xxxx**/2019, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto vencedor do Edital “Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura/Artes – Edição 2019”, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e condições, bem ainda às disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS E DA SUBCONTRATAÇÃO

As atividades a serem executadas são as constantes da Proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) e demais documentos integrantes do Edital, que a este se subordinam, e serão entregues na forma prevista no mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Contrato somente poderá ser iniciada após o depósito integral do valor a que faz jus o(a) CONTRATADO(A), em conformidade com a Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As atividades abrangidas por este Contrato poderão ser parcialmente subcontratadas, desde que expressamente e por escrito autorizado pela CONTRATANTE, não se eximindo o(a) CONTRATADO(A), sob qualquer hipótese, às responsabilidades que lhes são inerentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O prazo para execução do objeto deste contrato será de (número de meses estabelecido de acordo com cada Módulo), a contar da data do recebimento integral do recurso financeiro pelo CONTRATADO(A), em conta corrente específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério da CONTRATANTE, o prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e encaminhado por escrito pelo CONTRATADO(A) à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, respeitadas as disposições legais que regem a matéria e as constantes do Edital e de seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será admitida a prorrogação do prazo para início da execução deste Contrato, após o pagamento integral do valor a que faz jus o(a) CONTRATADO(A), salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação ou não do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) CONTRATADO(A) deverá encaminhar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o término da Vigência do Contrato, a Contrapartida obrigatória e o Relatório de Execução do Projeto contendo o registro detalhado de todas as etapas de execução, do resultado final obtido,



das dificuldades encontradas, da qualificação e quantificação do público e dos recursos humanos envolvidos, dos beneficiados direta e indiretamente, bem como críticas e sugestões de melhorias para o processo do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da entrega do produto contratado, do Relatório de Execução de Projeto e Contrapartidas previstas, nos prazos estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, implicará na devolução dos recursos financeiros acrescidos de medidas judiciais cabíveis por parte da FCC, além das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CONTRATANTE

Para a execução do Objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância de R\$ (.....), em conta corrente específica aberta para o projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor estabelecido nesta Cláusula é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A), na forma prevista no Edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela CONTRATANTE, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) CONTRATADO(A) receberá, em parcela única, o recurso que lhe cabe, em real, por meio de conta corrente do Banco do Brasil S.A, aberta em seu nome, exclusiva para o Projeto, após a assinatura do Contrato e observado o Cronograma de Desembolso do Governo do estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer despesa realizada para a execução do Projeto será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A), a quem é vedado o uso do nome da FCC ou de qualquer órgão do Governo do estado de Santa Catarina para contratações de serviços de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

As despesas previstas para este Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias da FCC Fonte 100, Natureza da Despesa 33.90.31, do Orçamento Geral do estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá acompanhamento e fiscalização do Objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá o(a) CONTRATADO(A) das responsabilidades que lhes são afetas, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando for o caso, a CONTRATANTE, através de um de seus mandatários, transmitirá ao(à) CONTRATADO(A), por escrito, as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão, nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do Objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais deficiências apontadas pela CONTRATANTE, na execução deste Contrato, deverão ser imediatamente corrigidas pelo(a) CONTRATADO(A)



PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando entender necessário, a CONTRATANTE convocará o(a) CONTRATADO(A) para comparecer à sua sede, a fim de prestar informações a respeito do andamento do Objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Além de outras obrigações, caberá ao(à) CONTRATADO(A):

- a) dar assistência à CONTRATANTE em todas as áreas de sua atividade, sempre que solicitada;
- b) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do Contrato;
- c) submeter à apreciação e aprovação prévia da CONTRATANTE qualquer atividade adicional que entenda deva ser executada;
- d) manter os técnicos especializados, que figuram na relação de sua equipe técnica durante a realização do Objeto contratado, salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitação ou não do mesmo;
- e) cumprir rigorosamente as normas contratuais, os itens do Edital de Concurso Público n.º/2019 e seus anexos, respeitando a legislação em vigor;
- f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do Objeto do presente Contrato;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- h) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e de seus mandatários, no que tange às suas obrigações contratuais;
- i) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere este Contrato;
- j) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no processo licitatório;
- k) permitir à CONTRATANTE, através de seus mandatários devidamente credenciados, em qualquer dia e hora, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde será executado o Objeto contratado, bem como aos seus registros, se assim for entendido necessário;
- l) executar o Objeto deste Contrato utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- m) facilitar à CONTRATANTE e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação, fornecendo todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o Edital e os seus anexos;



- n) cumprir e fazer cumprir as normas de serviços, as cláusulas contratuais e a legislação em vigor;
- o) fazer constar nos créditos de abertura e no final do produto cultural objeto deste Contrato, bem como em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, as logos do “Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura/ Artes – Edição 2019”, de acordo com modelo a ser fornecido pela FCC;
- p) abrir e manter conta corrente exclusivamente atrelada à execução do Objeto deste Contrato, na instituição bancária indicada pela CONTRATANTE, para recebimento e movimentação do recurso financeiro;
- q) complementar, às suas expensas, os recursos para conclusão do Objeto contratado, quando for o caso;
- r) realizar o encerramento da conta corrente e devolver recursos que porventura não tenham sido utilizados durante a execução do Projeto, devendo tal comprovação constar no relatório de Execução de Atividades;
- s) responsabilizar-se de pleno direito pela segurança de seus empregados quando da execução do Objeto contratado, devendo obedecer, e fazer cumprir, toda a legislação sobre prevenção de acidentes de trabalho e de segurança do trabalho;
- t) utilizar os recursos recebidos exclusivamente nas despesas pertinentes ao Projeto contemplado, de acordo com o previsto na Planilha Orçamentária apresentada no Projeto, cabendo ao(à) PROPONENTE contemplado(a) a responsabilidade de executá-lo integralmente, em conformidade com as regras e prazos previstos neste Edital;
- u) guardar para si, por um período de 05 (cinco) anos, cópias das movimentações financeiras, extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados para a execução do Projeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à CONTRATANTE:

- a) solicitar ao(à) CONTRATADO(A), sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades Objeto deste instrumento;
- b) prestar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) notificar por escrito o(a) CONTRATADO(A) sobre a aplicação de qualquer sanção;
- d) fiscalizar regularmente, através de seus servidores, devidamente credenciados junto ao(à) CONTRATADO(A), a perfeita execução do Contrato, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em Lei e as contratuais;
- e) resguardar os direitos autorais e patrimoniais do(a) CONTRATADO(A);
- f) solicitar, a qualquer tempo, para fins de diligência, cópias das movimentações financeiras, extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados pelo(a) CONTRATADO(A) para a execução do Projeto.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com fulcro no capítulo III, seção V, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes casos:

- I – por ato unilateral, por escrito, da CONTRATANTE;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c) não entrega do produto final, Relatório de Execução de Projeto e a Contrapartida obrigatória nos prazos especificados;
- d) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato e
- g) nos demais casos previstos na Lei nº. 8.666/93 e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, na forma do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 persistindo, no entanto, as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS

O(A) CONTRATADO(A) autoriza a CONTRATANTE:

- I - a usar o seu nome, o título e informações relativas ao Projeto objeto deste Contrato, bem como vozes e imagens sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais do Governo do estado de Santa Catarina, por meio de seus entes;
- II - incluir o produto objeto deste Contrato em coletâneas, junto com outras premiações desta ou de outra edição do Edital do Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura / Artes. A coletânea, que poderá ser reunida em mídia a determinar, será distribuída para exibições exclusivamente gratuitas.



PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização ora concedida será de, no mínimo, 5 (cinco) anos a partir da data de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

AO(À) CONTRATADO(A) é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações da CONTRATANTE, salvo com o consentimento prévio, expresso e por escrito desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A prática de atos ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada das atividades objeto deste Contrato, e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos, faculta à **CONTRATANTE**, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa:

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso da rescisão por inexecução total ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso de inexecução parcial do projeto contemplado;

c) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega do Relatório de Execução de Projeto e a Contrapartida obrigatória;

d) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso de inexecução da contrapartida;

e) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 4% (quatro por cento) por dia de atraso, no caso de qualquer inadimplemento contratual injustificado, calculada sobre o valor global atualizado do Contrato;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos e

IV- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do(a) CONTRATADO(A), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os critérios para atualização do valor do Contrato, no caso da aplicação das sanções administrativas, serão os previstos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores de quaisquer multas aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobrados judicialmente.



PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do(a) CONTRATADO(A), graduando-as e podendo deixar de aplicá-las e admitidas as justificativas da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Florianópolis, ____ / ____ / 2019.

Fundação Catarinense de Cultura – FCC
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/CPF: _____ Ass. _____

Nome/CPF: _____ Ass. _____